

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

EDITALNº01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA com as E DO ADOLESCENTE DE CARDOSO MOREIRA/RJ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal Nº 8.069/1990 (ECA), Resolução CONANDA 231/2022 que altera a 170/2014, de 10 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº456/2012, sendo alterada pela Lei Nº 762/2022, de 25 de abril de 2022, no que se referem a regulamentação do Processo de Escolha em data Unificada para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cardoso Moreira para o quadriênio 2024/2027, aprova o presente.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, conforme os requisitos do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, e Lei Municipal nº 456/2012, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a fiscalização do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro/RJ, que atua junto ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Italva/ Cardoso Moreira/RJ.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1 O Conselho Tutelar, é o órgão municipal permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.
- 2.2 No município haverá 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
- 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
 - a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
 - b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
 - c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou meio equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
 - d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará esse Edital no Diário Oficial ou meio equivalente, com cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, o qual deverá dispor sobre:
 - I- A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
 - II- As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;



Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

- III- As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de Escolha em Data Unificada;
- IV- A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do processo de Escolha em Data Unificada; e
- V- As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Comarca;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município há mais de 02 anos;
- 3.4 Ensino Médio completo;
- 3.5 Disponibilidade para o exercício da função;
- 3.6 Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- 3.7 Declarar que não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40(quarenta) horas semanais.
- 4.2 O valor do vencimento será de R\$ 2.500,00 Salário Base e R\$180,00 de Auxílio Alimentação, cartão alimentação no valor de R\$ 120.00, totalizando o valor de R\$ 2.800,00 bem como gozarão os Conselheiros Tutelares, dos mesmos reajustes anualmente com o mesmo percentual concedido aos servidores efetivos da municipalidade.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art.136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL:

- 6.1.A Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, será composta por quatro (4) membros do CMDCA, sendo presidida pela presidente do mesmo, tendo atribuições pertinentes a todo o processo de escolha dos candidatos, e encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2.É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

- 6.4. A Comissão Especial, juntamente com o Ministério Público, realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público, para análise.
- 6.7.A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **01 de Outubro de 2023.**
- 6.11.0 CMDCA deverá escolher e divulgar o local de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutela os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima, ao conselheiro tutelar que tenha relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I- Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;



Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

II- Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III- Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico e redação, homologação e aprovação das candidaturas;

IV- Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha Unificada;

V- Quinta Etapa: Formação inicial;

VI- Sexta Etapa: Diplomação e posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA- DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.
- 9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente, ou mediante a apresentação de Procuração, com firma reconhecida em Cartório, **na SEDE DOS CREAS LOCALIZADA NA RUA: SEBASTIÃO ZAQUIEU, S/N, CENTRO, CARDOSO MOREIRA/RJ. CEP: 28180 000** imediatamente após a data estipulada na publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.
- 9.3 As inscrições serão realizadas, no período de **03/04/23 a 12/05/23**, das 08hs às 17hs de acordo com o prazo estabelecido no respectivo Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cardoso Moreira/RJ.
- 9.4 A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 10.1 A Comissão Especial procederá a analise da documentação exigida prevista na Resolução 001/2023 e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo já estipulado no referido Edital, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1 A partir da data publicação da listagem dos candidatos concorrentes ao pleito, as inscrições estarão sujeitas a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias por parte de qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, através de requerimento formal e fundamentado.
- 11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

- 11.3 O candidato impugnado terá o prazo previsto no cronograma do respectivo Edital, após a data de publicação da lista dos habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.4 Após análise da documentação pela documentação pela comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023.
- 11.5 Será publicada a lista definitiva de candidatos habilitados para o certame de acordo com cronograma do respectivo Edital;

12. DA TERCEIRA ETAPA- EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

- 12.1 A 3ª etapa constituirá na aplicação da prova de conhecimentos específicos, consistente em prova contendo 20 questões do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90,será aplicada por Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem 50% de acertos ou mais.
- 12.2 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia : 02 de julho de 2023, no horário de 08:00 às 11:00 na ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA PENHA MARINS SIQUEIRA, SITUADA À RUA: ALEXANDRE ASSED, S/N. BAIRRO : CACHOEIRO, CARDOSO MOREIRA/RJ.
- 12.3 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA- PROCESSO DE ESCOLHA:

- 13.1 Esta etapa definirá os conselheiros titulares e suplentes.
- 13.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de Outubro de 2023, das 08 h às 17 h, conforme previsto no art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio de Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
- 13.3 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 14.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 14. 2 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a emissão da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

- 14. 3 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato;
- 14.4 Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio de veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14§ 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- 14.5 Abuso do poder político-partidário assim entendido como utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- 14.6 Abuso do poder religioso, assim entendido como financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- 14.7 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração pública;
- 14.8 Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

15. A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET PODERÁ SER REALIZADA NAS SEGUINTES FORMAS:

- 15.1 Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- 15.2 Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

16. NO DIA DA ELEIÇÃO, É VEDADO AOS CANDIDATOS:

- 16.1 Utilização do espaço de mídia;
- 16.2 Transporte de eleitores;
- 16.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- 16.3 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- 16.4 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna;"
- 16.5 Compete à Comissão Especial, sob a fiscalização do Ministério Público, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;



Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

17. DO EMPATE:

17.1 Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimentos Específicos; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

19. DOS RECURSOS:

- 19.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 19.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
- 19.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 19.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 17.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
- 19.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

20. DA QUINTA ETAPA- FORMAÇÃO:

- 20.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.
- 20.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de Escolha em Data Unificada.

21. DA SEXTA ETAPA- DIPLOMAÇÃO E POSSE:



Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

21.1 A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Presidente do CMDCA e Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de Janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 22.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº456/2012 e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 22.2 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicações referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.
- 22.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital, implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 do CMDCA:

Publicação do Edital: 15/03/23

Inscrições na Sede do CREAS: 03/04/23 a 12/05/23

Análise dos Requerimentos de inscrições: 15/05/23 a 26/05/23

Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural da Sede do CREAS e na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos: 29/05/23

Prazo para recursos: 29/05/23 a 31/05/23

Análise dos recursos: 01/06/23 a 16/06/23

Divulgação dos resultados dos recursos: 20/06/23

Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética: 22/06/23.

Prova de Conhecimentos sobre o ECA: 02/07/23

Publicação do gabarito : 02/07/23

Recurso sobre o resultado da prova: 03/07/23 a 07/07/23

Decisão sobre recursos interpostos sobre o resultado da prova: 10/07/23 a 21/08/23

Publicação da lista definitiva dos candidatos: 26/07/23

Período permitido para a propaganda dos candidatos: De: 01/08/23 a 30/09/23

Eleição para CONSELHEIRO TUTELAR: 01/10/23



Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

Apuração e totalização: 01/10/23

Publicação do resultado da eleição: Até 06/10/23

Prazo para apresentar impugnações: De 09/10/23 a 11/10/23

Prazo para decisão sobre impugnações ouvido o Ministério Público: De: 16/10/23 a 20/10/23

Publicação da homologação do resultado definitivo da eleição: Até o dia: 25/10/23

Capacitação dos Conselheiros Tutelares: Período compreendido entre: 01/11/23 a 31/11/23

Cerimônia de posse: 10/01/24

Data, Local e Horário da realização da prova: 02/07/23, ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA PENHA MARINS SIQUEIRA, RUA: ALEXANDRE ASSED, S/N, BAIRRO CACHOEIRO-CARDOSO MOREIRA/RJ. CEP: 28180.000, DAS 8. 00 h ÀS 11.00h.

AurenySilverio Lage Rios

Presidente - CMDCA/CARDOSO MOREIRA/RJ